

**Departamento de Logística para Contratações Públicas – DECON**

**AVISO Nº 40 / 2023**

**VIGÊNCIA DAS ATAS DE REGISTRO DE PREÇO X CELEBRAÇÃO DE CONTRATOS**

Em virtude das recentes consultas sobre o tema, este DECON vem reiterar a informação de que **não é possível a celebração de NOVO CONTRATO a partir de atas já vencidas**, o que pode ocorrer nos casos previstos em Edital da Licitação é que pode haver RENOVAÇÃO DE CONTRATOS oriundos das atas de registro de preços, desde que emitidos durante sua vigência, ou seja, pode-se emitir um novo contrato até o último dia de vigência da Ata SRP, assim, vencida a ata SRP, não será mais possível a emissão de novos contratos.

**Legislação pertinente:**

**Decreto Estadual 7.303/2021**

Art. 25. Os contratos celebrados em decorrência do Registro de Preços estão sujeitos às regras previstas na Lei nº 15.608, de 2007, e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**§ 3º O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços. (grifo nosso)**

**Lei 15.608/2007**

Art. 23. O sistema de registro de preços, será utilizado pela Administração para aquisição de bens ou contratação de serviços de menor complexidade técnica.

§ 8º. O prazo de validade da Ata de Registro de Preço não pode ser superior a 1 (um) ano, computadas neste as eventuais prorrogações, vinculado à regra editalícia.

**§ 9º. Durante o prazo de validade as propostas selecionadas no registro de preços ficarão à disposição da Administração para que efetue as contratações nas oportunidades e quantidades de que necessitar, até o limite estabelecido. (grifo nosso)**

Curitiba, 16 de março de 2023.  
SEAP/DECON